



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 69/CSMPM, de 10 de outubro de 2011.

Considera inaplicável o art. 14 do CPPM em face da Lei Complementar nº 75/93.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no artigo 131, inciso I, da Lei Complementar 75/93, resolve:

Artigo 1º – Considerar inaplicável o art. 14 do CPPM em face dos artigos 7º, I, e 9º da Lei Complementar nº 75/1993.

Artigo 2º– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dra. Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz
Procuradora-Geral da Justiça Militar
Presidente

Dr. Mário Sérgio Marques Soares
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dra. Rita de Cássia Laport
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro-Relator

Dr. Roberto Coutinho
Corregedor-Geral do MPM
Conselheiro

Dr. Edmar Jorge de Almeida
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. José Garcia de Freitas Junior
Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dra. Hermínia Célia Raymundo
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira